



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-05834/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1 TC – 2251/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário:

**Gedivan Ramos dos Santos**

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Vilma Lúcia Alcântara dos Santos

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

3.3. Matrícula: 124.425-6

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 29 de janeiro de 2016.

05. Relatório da DIAPG: Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de pensão. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº. 057, à fl. 12.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome **Gedivan Ramos dos Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO